

**REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL (IPS)**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define, harmoniza e uniformiza processos, políticas, procedimentos e condições de utilização dos Serviços das Bibliotecas IPS, garantindo a todos/as os/as utilizadores/as os mesmos direitos e deveres.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1. Fazem parte das Bibliotecas IPS os seguintes serviços:
 - a) Biblioteca da Escola Superior de Educação (ESE);
 - b) Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTSetúbal);
 - c) Biblioteca da Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE);
 - d) Biblioteca da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTBarreiro);
 - e) Biblioteca da Escola Superior de Saúde (ESS).
2. São utilizadores/as das Bibliotecas IPS:
 - a) A Comunidade IPS, isto é, estudantes, bolseiros, investigadores e funcionários do IPS;
 - b) Titulares do grau obtido no IPS que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o

exercício de uma profissão (conforme a legislação de atribuição de graus académicos em vigor);

- c) Antigos/as funcionários/as do IPS, docentes e não docentes, em situação de aposentação;
- d) Os membros da Rede *Alumni*;
- e) Outros/as utilizadores/as individuais, beneficiários/as de protocolos ou que requeiram o acesso ao cartão de utilizador externo ao IPS na Divisão Académica;
- f) Os arquivos, bibliotecas e centros de documentação e informação nacionais e internacionais;
- g) Outras instituições que estabeleçam protocolos com o IPS e/ou as suas escolas.

CAPÍTULO II

Condições gerais de utilização

Artigo 3.º

Identificação

1. Todos/as os/as utilizadores/as devem possuir um documento adequado de identificação e apresentá-lo como forma de acesso aos serviços de acesso condicionado e sempre que tal lhes seja solicitado.
2. Os/as utilizadores/as externos ao IPS identificam-se mediante a apresentação do recibo de pagamento do cartão de utilizador externo, emitido pela Divisão Académica.

Artigo 4.º

Horários

Os horários de funcionamento das Bibliotecas IPS são divulgados no portal das Bibliotecas IPS e em outros meios digitais, podendo ser alterados mediante decisão do/a Coordenador/a Institucional da Divisão de Bibliotecas, Arquivo e Documentação. Qualquer alteração ao horário definido, quer seja

de caráter pontual ou permanente, será comunicada, na medida do possível, com vinte e quatro horas de antecedência, mediante aviso escrito afixado, em local visível, na entrada da Biblioteca, e no portal das BIPS e por e-mail enviado à comunidade.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos/as utilizadores/as

1. Todos os/as utilizadores/as das Bibliotecas IPS têm direito à otimização das condições de trabalho:
 - a) qualidade do espaço (conforto, ambiente propício ao estudo, segurança, higiene e luz);
 - b) solicitude dos/as funcionários/as;
 - c) o reforço e diversificação da política de aquisição de novos documentos.
2. Os/As utilizadores/as terão, como dever, o cumprimento do Regulamento de utilização das Bibliotecas IPS, contribuindo, assim, para o bom funcionamento da Biblioteca de cada Unidade Orgânica e promovendo transversalmente a otimização das condições de utilização.

Artigo 6.º

Documentação de apoio à atividade letiva e/ou realização de projetos de investigação/intervenção

1. Toda a documentação destinada ao apoio bibliográfico de atividade letiva e/ou de suporte a projetos de investigação/intervenção de bolsiros, docentes e investigadores do IPS, é sujeita a registo de empréstimo na Biblioteca da Unidade Orgânica de origem.
2. A devolução da documentação referida no ponto anterior é obrigatória após o prazo máximo de 180 dias, podendo o empréstimo voltar a ser requerido caso o docente considere que a necessidade de consulta se mantém.
3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, deverá o bolseiro/docente/investigador devolver o documento requisitado à Biblioteca respetiva sempre que se verifique a existência de reserva,

podendo posteriormente voltar a requisitá-lo.

Artigo 7.º

Restrições

1. Nas Bibliotecas IPS não é permitido:
 - a) Tomar quaisquer atitudes ou utilizar objetos que possam pôr em causa o ambiente propício ao estudo, bem como, comer, beber ou utilizar telemóveis para chamadas de voz;
 - b) Alterar a disposição dos móveis e equipamentos sem autorização.

CAPÍTULO III

Serviços disponíveis

Artigo 8.º

Acesso ao catálogo

O/A utilizador/a pode aceder ao catálogo bibliográfico através da Internet no Portal das Bibliotecas IPS.

Artigo 9.º

Acesso às coleções

1. O/A utilizador/a pode aceder localmente às coleções para consulta, leitura presencial ou através de empréstimo domiciliário.
2. Documentos cuja consulta seja apenas de carácter presencial, isto é, documentos reservados, não podem ser cedidos a título de empréstimo domiciliário, estando devidamente assinalados.

Artigo 10.º

Consulta e leitura de presença

1. Entende-se por consulta o livre acesso às estantes, dentro dos horários de funcionamento de cada uma das Bibliotecas IPS.
2. Entende-se por leitura presencial aquela que é efetuada em cada uma das

Bibliotecas IPS, dentro do seu horário de funcionamento.

3. Os/As utilizadores/as têm direito à consulta e à leitura presencial de todos os documentos que se encontrem em livre acesso, sem necessidade de preencher requisições.

Artigo 11.º

Empréstimo domiciliário

1. Entende-se por empréstimo domiciliário a cedência de documentos para utilização em locais exteriores às Bibliotecas IPS.
2. O regime de empréstimo domiciliário é um direito dos utilizadores/as referidos/as no nº 2 do art.º 2º, do presente Regulamento, e implica requisição. Ao fazer a requisição, o/a utilizador/a assume implicitamente o compromisso de devolver o documento requisitado, em bom estado de conservação e dentro dos prazos determinados, sendo enviado comprovativo para o endereço de correio eletrónico institucional.
3. O empréstimo domiciliário abrange até 5 documentos em simultâneo e efetua-se pelo período de 14 dias consecutivos, devendo a sua devolução ser efetuada, em caso de coincidir com dias de encerramento dos serviços, no dia útil imediatamente a seguir.
4. Os documentos de empréstimo domiciliário são passíveis de renovação, requerida pelo próprio presencialmente, via telefone, através do sistema de apoio ao utilizador ou do sistema de gestão integrada das Bibliotecas, até ao último dia do prazo determinado.
5. Qualquer utilizador/a perde o direito a renovação do prazo de empréstimo se deixar ultrapassar esse prazo ou se nas Bibliotecas existirem reservas para os documentos em causa.
6. Sempre que algum utilizador/a pretenda o empréstimo de um documento que esteja requisitado em regime de empréstimo domiciliário, o/a interessado/a pode solicitar a sua reserva pessoalmente, via telefone, através do sistema de apoio ao utilizador ou do sistema de gestão integrada das Bibliotecas.
7. Os pedidos de reserva mantêm-se válidos enquanto se verificar a indisponibilidade (para empréstimo) dos documentos, sendo que após

contacto por parte dos serviços para o levantamento dos documentos reservados, o/a utilizador/a dispõe de 2 dias úteis para proceder ao seu levantamento, sob o risco de, caso não o faça, a sua reserva transitar para o/a utilizador/a seguinte em lista de espera.

8. Não é permitido ceder a terceiros/as os documentos requisitados, seja qual for o motivo invocado.
9. É permitido, durante o fim-de-semana e véspera dos dias de encerramento, o empréstimo domiciliário de documentos de leitura presencial. Este empréstimo é limitado a dois documentos por utilizador/a que deverão ser devolvidos, impreterivelmente, no primeiro dia útil seguinte, salvo razão devidamente justificada.

Artigo 12.º

Empréstimo interbibliotecas

1. O empréstimo interbibliotecas é estabelecido entre arquivos, bibliotecas e serviços de informação/documentação e nacionais e internacionais.
2. Neste âmbito, o arquivo, biblioteca ou serviço de informação/documentação requisitante funcionará sempre como único responsável pelos documentos emprestados.
3. O empréstimo interbibliotecas disponibilizado pelas Bibliotecas IPS efetua-se por um período de 21 dias a contar da data do envio do(s) documento(s) para o arquivo, biblioteca ou serviço de informação/documentação requisitante. Qualquer pedido de renovação do empréstimo deverá ser solicitado via correio eletrónico.
4. Quaisquer custos de pedidos de empréstimo interbibliotecas, além da expedição, deverão ser suportados pelos/as utilizadores/as que os solicitarem.

Artigo 13.º

Outros serviços

1. O empréstimo de computadores portáteis é limitado ao espaço da Biblioteca à qual pertence.

2. O espaço das Bibliotecas pode ser utilizado em contexto de aula aberta, ou de outras atividades associadas a Unidades Curriculares, mediante marcação prévia.

Artigo 14.º

Atrasos na devolução de documentos

Os atrasos verificados na devolução de documentos cedidos em regime de empréstimo domiciliário implicam a suspensão do direito de requisição de documentos durante igual período àquele em que se verificou o atraso.

Artigo 15.º

Reposição por extravio e danos causados à documentação

1. Em qualquer circunstância, o/a utilizador/a é sempre o/a responsável pelo documento que requisitou, devendo proceder à sua reposição na Biblioteca em caso de dano ou perda do mesmo, ficando suspenso/a do direito de empréstimo domiciliário enquanto não repuser o documento em falta ou danificado.
2. Considera-se dano numa publicação dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar ou molhar folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços das Bibliotecas IPS.
3. Em caso de extravio, o/a utilizador/a será suspenso de todos os direitos de empréstimo, em todas as Bibliotecas IPS, enquanto não repuser o documento.
4. Em caso de desaparecimento ou dano grave dos documentos utilizados ou requisitados, os/as responsáveis pela sua utilização ou requisição ficam obrigados/as à sua reposição.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Incumprimento do regulamento

1. Em caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento, ou em outras normas aplicáveis, o/a Coordenador/a Institucional da Divisão de Bibliotecas, Arquivo e Documentação, mediante proposta do/a responsável da respetiva Biblioteca do IPS, poderá determinar a aplicação de medidas sancionatórias estabelecidas em lei ou Regulamento.
2. Respeitando o direito de audiência de interessados prevista no Artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o/a utilizador/a será notificado/a, por carta registada, sobre as medidas sancionatórias a aplicar, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da receção da notificação, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 17.º

Reclamações

1. Ao/À utilizador/a cabe recurso hierárquico da aplicação do presente Regulamento, junto do/a Coordenador/a Institucional da Divisão de Bibliotecas, Arquivo e Documentação.
2. As reclamações relativas ao funcionamento das Bibliotecas IPS poderão ser feitas no livro amarelo da Administração Pública, existente nas receções dos edifícios dos campi do IPS, ou através do Portal do IPS, na plataforma de Elogios, Sugestões ou Reclamações.

Artigo 18.º

Situações não previstas no presente Regulamento

Em casos omissos, deverá o/a Coordenador/a Institucional da Divisão de Bibliotecas, Arquivo e Documentação informar o/a Presidente do IPS e deliberar sobre o facto.

Artigo 19.º

Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado, a qualquer momento e sempre que tal seja considerado necessário, pela/o Presidente do IPS.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela/o Presidente do IPS.

Instituto Politécnico de Setúbal, 26 de julho de 2024

A Presidente

(Prof.^a Doutora Ângela Lemos)